



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CAÇANDOCA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 55.936.258/0001-96
NIRE: 35500642317

- I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em 21 de março de 2025, às 15:00 horas, no endereço da sede da CAÇANDOCA PARTICIPAÇÕES S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 11º andar, sala Caçandoca, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 (“Companhia”).
- II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- III. COMPOSIÇÃO DA MESA: MARIA CAROLINA RICCIARDI – Presidente; LETICIA CRISTINE TEVOLA – Secretária.
- IV. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:
- (i) a alteração da denominação social da Companhia para “Anakao Participações S.A.”;
 - (ii) a alteração do endereço da sede da Companhia; e
 - (iii) a alteração do objeto social da Companhia para incluir a atividade de compra e venda de investimentos e/ou participações societárias.
- V. DELIBERAÇÕES: os acionistas aprovam, por unanimidade e sem ressalvas:
- (i) a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.
 - (ii) a alteração da denominação social da Companhia para “Anakao Participações S.A.”, razão pela qual o Artigo 1º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:
“Artigo 1º. Anakao Participações S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.”
 - (i) a alteração do endereço da sede da Companhia para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, Torre B, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo endereço, que a passa a vigorar com a seguinte redação:
“Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, Torre B, 5º andar, Itaim Bibi, CEP

JUCESP

15.415

04543-011, podendo, por ~~deliberação da Diretoria~~, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior.”

- (iii) a alteração do objeto social da Companhia e a consequente alteração do Artigo 3º de seu Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

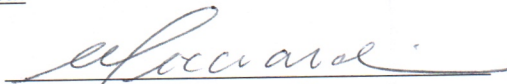
“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a participação em sociedades, associações, fundos de investimento, como sócia, acionista ou quotista; (ii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; e (iii) compra e venda de investimentos e/ou participações societárias”

- (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia em vista das deliberações acima na forma do Anexo I a esta Ata.

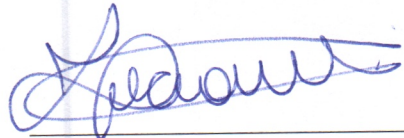
VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes, ficando autorizada sua lavratura na forma de sumário e publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, como facultado pelo artigo 130, §1º e §2º, da Lei das S.A. pela Secretária. Maria Carolina Ricciardi – Presidente; Letícia Cristine Tevola – Secretária;

São Paulo, 21 de março de 2025.

Mesa:



MARIA CAROLINA RICCIARDI
Presidente



LETICIA CRISTINE TEVOLA
Secretária



125.745/25-4



JUCESP

JUCEAP

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE

ANAKAO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 55.936.258/0001-96

NIRE: 35300642317

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA
ANAKAO PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. Anakao Participações S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre B, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-011, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a participação em sociedades, associações, fundos de investimento, como sócia, acionista ou quotista; (ii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; e (iii) compra e venda de investimentos e/ou participações societárias.

Artigo 4º. É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$1.000,00 (mil reais), representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida por acionistas que convidarão, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.



§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições das S.A., conforme alterada.

§ 4º - Auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria.

§ 1º - Os membros da Diretoria da Companhia serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões desses órgãos, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

§ 2º - Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor da Companhia.

Artigo 8º. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e a remuneração individual de cada administrador (inclusive eventuais bônus) será fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Estatuto Social.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 9º. A diretoria será composta por dois ou mais membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos em reunião da Assembleia Geral para mandatos de até dois anos, permitida a reeleição.

Artigo 10º. No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela reunião da Assembleia Geral.

Artigo 11º. A Companhia será representada:

- (i) pela assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores, ou de um Diretor e um procurador com poderes especiais que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação ou responsabilidade para a Companhia;
- (ii) isoladamente, por um Diretor, ou um procurador com poderes especiais, para fins de representação da Companhia em processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, bem como perante entidades governamentais, autoridades administrativas, órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, para a prática de atos em defesa dos interesses da Companhia, bem como para a prática de atos de simples rotina, expedição de correspondências, recibos e endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; ou

JULY

15 2015

- (iii) por dois Diretores em conjunto, em atos que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação, ou responsabilidade para a Companhia envolvendo valores individuais superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º - A outorga de procurações pela Companhia dependerá sempre da assinatura de dois Diretores em conjunto.

§ 2º - A procuração deve especificar os poderes outorgados e deverá ter prazo de validade limitado a um ano, exceto no caso de procurações ad judícia, as quais poderão ser válidas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 12º. A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Parágrafo Único - Sendo o sócio um Fundo de Investimento em Participações, enviar, mensalmente, ao seu gestor, o relatório a respeito das operações e resultados da Companhia.

Artigo 14º. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 15º. A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) de seu lucro líquido.

Artigo 16º. Caso a Companhia tenha como acionista um Fundo de Investimento em Participações, as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 17º. A Companhia se obriga a disponibilizar aos seus acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários que vierem a ser por ela emitidos.

Parágrafo Único - Sendo o sócio um Fundo de Investimento em Participações, fornecer ao gestor na forma e periodicidade solicitada todas as informações e documentos necessários para que este

110000

15 4 25

possa subsidiar a administradora do Fundo de Investimento em Participações e auditor a respeito das demonstrações contábeis e informações periódicas para Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 18º. Em caso de abertura de capital, a Companhia obriga-se, perante seus acionistas, a aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas de governança corporativa previstas no Art. 56, §4º, inciso I, alínea (e), do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Artigo 19º. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada às disposições constantes neste Estatuto Social, na Lei n.º 6.404/76 e demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

§ 1º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

§ 2º - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento.

* * * * *

